



Prefeitura Municipal de Cruz

AÇÃO E SOLUÇÃO

LEI Nº 151, de 27 de Novembro de 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preços correntes, em R\$ 8.661.700,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	110.500,00
Receita de Contribuições	R\$	39.200,00
Receita Patrimonial	R\$	34.100,00
Receita de Serviços	R\$	13.100,00
Transferências Correntes	R\$	7.656.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$	63.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	44.900,00
Transferências de Capital	R\$	700.000,00

TOTAL GERALR\$ 8.661.700,00



Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 5. 866.100,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e cem reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 2.795.600,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Cruz	R\$	265.300,00
Gabinete do Prefeito	R\$	299.800,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1. 171.600,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	56.900,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	2.088.900,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	1. 726.200,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	229.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1. 963.500,00
Reserva de Contingência	R\$	860.000,00

TOTAL GERAL R\$ 8.661.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas no item I, II, III e IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada, através do item II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IV - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

V - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VI - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.



Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 27 de Novembro de 1995.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal